



PL 195/2024



Protocolo: 059698



19/08/2024 13:39

Dir. Legislativa - Câmara Betim



Mensagem GAPR nº: 232/2024

Betim, 08 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso, que "AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA DO AUTISMO, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SEUS FAMILIARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente Projeto de Lei surgiu da necessidade de autorizar a criação de um Centro Municipal de Referência para tratamento de pessoas acometidas com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências para proporcionar um atendimento qualificado, no âmbito do Município Betim.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o TEA é subdividido em uma série de graus ou níveis de apoio, que podem variar desde um comportamento totalmente comprometido, até um brilhantismo excepcional, conforme os dizeres do Dr. Estevão Vadasz, professor do Instituto de Psiquiatria (IPq) da Universidade do Estado de São Paulo, em periódico próprio da Universidade.

No mesmo sentido, o referido especialista esclarece que, a criança de até um ano e meio pode evoluir muito se for submetida a um diagnóstico precoce aliado a um tratamento adequado, pelo que se torna necessária a criação do centro objeto do presente projeto.





Destaca-se que, o tratamento qualificado poderá ser ofertado através de fonoaudiólogos especializados em Pistas para a Organização dos Pontos Fonéticos Oro Musculares – PROMPTS, Sistema de Comunicação por troca de Imagens – PECS e Pranchas Dinâmicas com Organização Pragmática - Podd, sendo todas as práticas consideradas como exemplos efetivos de comunicação alternativa, através do estímulo e adequação conforme as necessidades físicas e sensoriais de cada usuário.

Aliadas à estas práticas, destacam-se, ainda, a importância do trabalho multidisciplinar da equipe médica através de tratamentos especializadas aos portadores do TEA, como por exemplo: educação física, terapia ocupacional, nutrição, musicoterapia, neurologia, neuropediatria, de modo com que seja possível alcançar o pleno potencial independentemente do nível de apoio.

Outrossim, tendo em vista que o contexto de vulnerabilidade dos portadores do Transtorno do Espectro Autista muitas vezes estende-se aos seus genitores ou responsáveis legais, o presente Centro possibilitará, ainda, o acolhimento de seus respectivos familiares por profissional especializados.

Desse modo, diante das razões expostas, peço o voto favorável dos nobres membros dessa Câmara de Vereadores, por se tratar de assunto de relevante interesse público.

Na oportunidade, em razão da relevância da matéria, solicito urgência na apreciação deste Projeto de Lei, nos termos do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Betim.





Sirvo-me da oportunidade, para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Edson Leonardo Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Betim-MG



**PROJETO DE LEI Nº 195, DE 08 DE AGOSTO DE 2024****AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA DO AUTISMO, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SEUS FAMILIARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Centro Municipal de Referência do Autismo, da Pessoa com Deficiência e seus familiares no Município de Betim, órgão que será diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Centro Municipal de Referência do Autismo, da Pessoa com Deficiência e seus familiares, deverá contar com estrutura física própria, com equipamentos e profissionais qualificados para o devido atendimento às pessoas portadoras de deficiência e seus responsáveis legais.

Art. 3º O Centro deverá desenvolver atividades que visem a reabilitação, tratamento, prevenção de deficiências secundárias, prestando atendimento psicossocial aos autistas e aos seus familiares, através dos seguintes serviços:

- I - tratamento médico, neurológico, psiquiátrico e pediátrico;
- II - tratamento terapêutico e pedagógico, psicológico, fonoaudiólogo, nutricional e terapêutico ocupacional;
- III - enfermagem, atendimento odontológico e serviço social;
- IV - diagnóstico precoce e atendimentos terapêuticos comportamentais;



V - práticas integrativas complementares.

Art. 4º Caberá ao Centro Municipal de Referência do Autismo, da Pessoa com Deficiência e seus familiares, a viabilização da distribuição gratuita de medicamentos e nutrientes necessários às pessoas cadastradas para o atendimento, nos moldes da política de medicamento adotada pelo SUS, aplicada no âmbito do Município de Betim.

Art. 5º O Centro Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, atuará em parceria com as Secretarias de Educação e de Assistência Social.

Art. 6º O Município poderá estabelecer convênios e/ou parcerias com o Governo Federal, Estadual, ONGs, entidades da sociedade civil e/ou empresas privadas, a fim de cumprir os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 7º A efetiva criação do Centro Municipal Referência do Autismo, da Pessoa com Deficiência e seus familiares, fica condicionada à existência de recursos disponíveis e/ou prévia autorização de abertura de Crédito Especial, nos termos da Legislação Orçamentária deste Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 08 de agosto de 2024.

Vittorio Mediolì

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município